



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1006565-9**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/08/2015**  
**AUDITORIA ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**INTERESSADO: Sr. FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1309/15**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1006565-9, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI, PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA SOBRE A TEMÁTICA "MORTALIDADE MATERNA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XVI, artigo 3º, *caput*, artigo 13, § 2º, e artigo 40, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 002/2005, que dispõe sobre a Auditoria de Natureza Operacional, especialmente as prescrições contidas nos artigos 6º, 8º e 11;

CONSIDERANDO o Relatório Consolidado de Auditoria Operacional de fls. 246/321,

**RECOMENDAR** aos atuais gestores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipubi, ou quem vier a sucedê-los, a adoção das seguintes medidas, apresentadas de acordo com os itens do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (vol. 02, fl. 321):

Achados	Recomendações
Inadequação da classificação do risco gestacional (Subitem 3.1.1)	Capacitar os profissionais de saúde que compõem as equipes das USFs para conscientizar sobre a importância da assistência ao pré-natal e Puerpério e de todas as atividades correlacionadas, como o adequado preenchimento de todos os instrumentos de registros dos procedimentos disponíveis e adotados no atendimento à gestante risco.
	Inserir na ficha perinatal campos que possibilitem o registro de informações sobre as condições biopsicossocio-culturais da gestante de risco.
	Intensificar o uso do formulário de Referência e Contrarreferência para o encaminhamento das gestantes de risco para serviços de referência.
	Implantar procedimentos de controle e responsabilização, quanto à



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

	ausência de registro documental inerente a assistência ao pré-natal e puerpério por parte dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento da gestante de risco.
Deficiência dos serviços e atendimentos do pré-natal às gestantes de risco (Subitem 3.1.2)	Implementar controle sobre as prescrições de medicamento e de vacinação garantindo o acesso às gestantes de risco.
	Avaliar o desempenho das equipes de saúde da família quanto à captação, acompanhamento, trabalho educativo e divulgação das ações desenvolvidas pela USF junto às gestantes de risco.
	Avaliar periodicamente a qualidade dos procedimentos, atividades, condutas de acompanhamento do pré-natal oferecidas às gestantes de risco em suas USFs.
	Implementar controle que garanta às gestantes de risco a realização plena dos exames complementares, inclusive referentes à sorologia para Hepatite tipo B e Toxoplasmose, e a realização de no mínimo três exames de ultrassonografia obstétrica com objetivo de trazer mais segurança à mulher durante o período gravídico.
	Adotar como conduta de registro da aferição dos BCF na ficha perinatal a utilização de grafia numérica, em vez de sinais “+” (positivo) e “-” (negativo).
Ausência de informações no modelo de ficha perinatal adotado pela Secretaria de Saúde (Subitem 3.2.1)	O modelo de ficha perinatal adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi não inclui todas as informações exigidas pelo “Manual Técnico do Pré-Natal e Puerpério” instituído pelo Ministério da Saúde.
	Reavaliar o modelo da ficha perinatal adotado de modo a inserir os campos necessários para a coleta de informações preconizadas pelo Ministério da Saúde.
	Implantar procedimentos de controle e responsabilização na Assistência ao Pré-natal e Puerpério, quanto à ausência de registro documental inerente à gestante, por parte dos profissionais de saúde responsáveis, conforme regulamentações do Ministério da Saúde.
Ausência de exames complementares no pré-natal preconizado pelo MS (Subitem 3.2.2)	Acompanhar junto às equipes de saúde da família a solicitação dos exames complementares necessários durante a gravidez e preconizados pelo Ministério da Saúde, assim como os respectivos resultados, não deixando de registrá-los na ficha perinatal e prontuário médico.
	Implementar controle que garanta a realização plena dos exames complementares, inclusive referentes à sorologia para Hepatite tipo B e Toxoplasmose, e exame de Coombs indireto quando necessário, com objetivo de trazer mais segurança à mulher durante o período gravídico.
Ausência de procedimentos técnicos e condutas no exame clínico e obstétrico (Subitem 3.2.3)	Implantar procedimentos de controle e responsabilização na assistência ao pré-natal e Puerpério, quanto ao descumprimento de algum procedimento, atividade ou conduta inerente à gestante, por parte dos profissionais de saúde responsáveis.
	Fornecer para as USFs a quantidade de sulfato ferroso necessária para atender a todas as gestantes assistidas pelo município.
	Promover campanha municipal de conscientização da necessidade da realização do exame de citologia oncótica utilizando as equipes de saúde da família junto à população das áreas sob sua responsabilidade.
Baixa assiduidade dos médicos das unidades de saúde da família	Promover ações gerenciais para assegurar e controlar o cumprimento da carga-horária integral de 40 horas semanais de todos os profissionais médicos das equipes de saúde da família.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

(Subitem 3.3.1)	
Estrutura física inadequada para o atendimento da população (subitem 3.4.1)	Promover a adequação da estrutura física das USFs conforme orientações do Ministério da Saúde para que seja acessível a todos, além de oferecer um atendimento digno e condizente com a proposta do programa de saúde da família. Realizar o planejamento e a sistematização das atividades educativas buscando desenvolver dinâmicas interativas onde as gestantes participem, contribuindo com suas experiências pessoais.

DETERMINAR à Diretoria de Plenário deste Tribunal que encaminhe:

· Cópias do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional(vol. 02, 246/321), do Inteiro Teor da Deliberação - ITD e do Acórdão deste Processo à Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi;

DETERMINAR, ainda, que os autos do presente processo seja encaminhado à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento.

Recife, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr.Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

SC/ML